

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

SEI: 2300002290.000002/2026-21

NOTA RESPOSTA Nº: 28/2026 - SES - GTTRCG

Recife, data da assinatura eletrônica.

Assunto: REF. Devolutiva ao pedido de esclarecimento apresentado via e-mail pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde

Prezada,

Com os devidos cumprimentos, faço uso do presente expediente para apresentar necessária devolutiva ao pedido de esclarecimentos apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, enquanto entidade interessada no processo de Seleção Pública n.º 0010.2026.0010.SES, nos termos de e-mail encaminhado à douta Comissão de Contratação V da SAD através de e-mail datado de 25 de maio de 2026 (17:44 h).

Preliminarmente, cabe destacar a tempestividade da demanda, razão pela qual sigo com a devolutiva aos questionamentos apresentados naquilo que é de competência desta GTTRCG.

Ato contínuo, com vistas a elucidar os questionamentos, informo:

	Item do Edital/ Termo de Referência/ Anexo	Esclarecimento solicitado	Devolutiva
1	DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:	Os custos referentes ao piso salarial dos enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão ser provisionados na composição dos custos da proposta?	Deverão ser provisionados na composição do provisionamento o valor previsto para a categoria na convenção coletiva vigente

2	<p>DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA: “Serão desclassificadas as propostas técnicas que: Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades da unidade com valores manifestamente inexequíveis, isto é, que destoam daqueles possíveis e necessários para fins de cumprimento das metas propostas no presente Termo de Referência, pode ser considerado para atestar a incompatibilidade de valores, o parecer de área técnica da SES/PE que informe desconformidade do valor proposto com aqueles praticados no mercado.”</p>	<p>Será considerada manifestamente inexequível a proposta apresentada com qual percentual inferior ao valor referencial?</p>	<p>Valores que destoem em mais de 50% daqueles estimados pela SES/PE sem a devida justificativa, conforme Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022</p>
3	<p>DA DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA:</p>	<p>1- A unidade possui ambulâncias próprias? Em caso afirmativo, quantas? 2- A manutenção e operacionalização desses veículos serão de responsabilidade da entidade contratada? 3- Caso a unidade não tenha ambulância, a entidade deverá se responsabilizar pela locação desses veículos?</p>	<p>1- a unidade não possui ambulância própria. 3- O item 5. do Termo de Referência trata da previsão de sublocação do serviço, especificamente (o) Serviço de locação de ambulância. Ademais, o subitem 3.13.1. do Termo de Referência prevê a disponibilização de duas unidades básicas de suporte. Desta forma, fica a cargo da entidade a manutenção do serviço de transporte sanitário, via locação;</p>
4	<p>DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE</p>	<p>A unidade recebe estudantes de medicina para realização da residência, o custo da alimentação, material e computadores, será a CONTRATADA que irá se responsabilizar?</p>	<p>A entidade parece ter entendimentos equivocados quando a atividade do Núcleo de Educação Permanente e Campos Formativos. O qual residência se enquadra no item 3.12. DA UTILIZAÇÃO DA UNIDADE COMO CAMPO DE PRÁTICA E FORMAÇÃO e em Termo de Referência resta claro no item 3.12.11. que a unidade "poderá ser campo de prática profissional e formação de recursos humanos em saúde... mediante encaminhamento exclusivo de pessoal pela Diretoria de Geral de Educação na Saúde da SES/PE" e que não foi previsto para início do contrato quantidade de vagas para essa atividade.</p>

5	<p>DO QUADRO PERMANENTE DE PROFISSIONAIS: "11.6.2 Da Comprovação da Capacidade TécnicoProfissional: 11.6.2.1 A entidade deverá apresentar Termo de Compromisso de que destinará para o quadro permanente da unidade a ser gerida os profissionais abaixo" O subitem 11.6.2.1 prevê a apresentação de Termo de Compromisso para destinação de profissionais ao quadro permanente da unidade. Contudo, diferentemente do quanto previsto no item 8 - Julgamento da Habilitação e das Propostas de Trabalho, o referido subitem não menciona modelo específico ou anexo a ser observado para elaboração</p>	<p>Quanto a forma de atendimento da exigência, considerando que a presente fase do certame antecede a declaração da entidade vencedora e eventual formalização contratual, não havendo, até o presente momento, vínculo jurídico entre a entidade participante e a unidade objeto da contratação. Nesse sentido, questiona-se se o atendimento ao referido item poderá ocorrer mediante apresentação de Termo de Compromisso institucional, sem a necessidade de indicação nominal prévia dos profissionais que integrarão o quadro permanente da unidade. Questiona-se ainda se a referida declaração poderá ser apresentada com base exclusivamente nos cargos/funções exigidos no item 11.6.2.1, comprometendo-se a entidade à futura disponibilização e contratação dos respectivos profissionais em caso de êxito no certame.</p>	<p>O item 5.10.2. descreve: "A entidade selecionada deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que os profissionais listados no item anterior: a) <i>Mantêm vínculo empregatício, por meio da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social; associativo, através da juntada de seu estatuto social; ou contratual, mediante contrato de prestação de serviços firmado com a entidade ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a entidade se sagre vencedora da seleção;</i>" do qual resta claro que a entidade poderá apresentar documentações dos profissionais ou declaração de compromisso de vinculação futura.</p>
---	--	--	--

6	<p>3.2.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE: 3.2.1.1 Apresentação de organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo com perfil do cargo e experiência requerida com declaração de compromisso de vinculação futura.</p>	<p>Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à forma de apresentação do organograma exigido, considerando que o edital também estabelece, no item 11.6.2.1, quadro específico de profissionais mínimos para composição da futura equipe da unidade. Assim, questiona-se se o atendimento ao item 3.2.1.1 poderá ocorrer mediante apresentação de organograma estruturado com base nos cargos/funções previstos no item 11.6.2.1 e respectivos perfis técnicos exigidos, acompanhado de declaração de compromisso de vinculação futura, sem necessidade de indicação nominal prévia dos profissionais nesta fase do certame.</p> <p>Não sendo este o entendimento, questionase se poderá ser apresentado o organograma institucional padrão da entidade participante, demonstrando sua estrutura organizacional habitual de gestão.</p>	<p>O quadro do organograma com definição das competências de cada membro do corpo diretivo exigidos no item 3.2.1.1. enquadra a previsão do do item 11.6.2.1. qual se refere ao corpo diretivo da unidade. Conforme dito no subitem 3.2.1.1 do Anexo F do Termo de Referência, necessário se faz a apresentação de organograma do corpo diretivo, com suas atribuições, competências, perfil e experiência mínima dos profissionais a serem alocados na unidade, caso a entidade sagre-se vencedora</p>
7	<p>DA PLANILHA DE CUSTOS: 5.4.2. Locação de Imóvel (Pessoa Jurídica)” Foi verificado que o órgão realizou a precificação do item referente à Locação de Imóvel PJ. Contudo, não restou claro a destinação do valor estimado.</p>	<p>1- Qual é a finalidade do valor previsto para o item? 2- Haverá necessidade de provisionamento desse valor?</p>	<p>A precificação é realizada a partir de médias de unidades de porte semelhantes a unidade do processo de seleção, qual foi estimado a partir desse metodologia. Em não sendo necessário o custeio para locação de imóveis, a entidade não precisa apresentar alocação de recursos neste item de gastos.</p>

8	<p>DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE RECURSOS HUMANOS:</p> <p>7.14.1. O dimensionamento da força de trabalho estabelecida para o serviço considerou em sua composição a necessidade mínima de pessoal em qualidade e quantidade suficiente para execução das atividades previstas (item '3.' deste Termo de Referência), bem como para o alcance da execução do quantitativo de procedimentos previstos nos indicadores de produção (Anexo B deste Termo de Referência), considerando, também, o perfil do usuário assistido e prescrições de normativas como resoluções dos conselhos de classe, convenções coletivas, acordos coletivos e disposições da CLT.</p>	<p>Diante da apresentação de quadro contendo a composição mínima de pessoal, questionase: a inclusão de profissional diverso daqueles relacionados no referido quadro resultará na desclassificação da entidade?</p>	<p>O quantitativo de profissionais previstos trata-se da estimativa da necessidade de pessoal para o efetivo funcionamento da unidade de Saúde. Resta facultado à Organização Social de Saúde estabelecer a qualidade e quantidade de pessoal a serem disponibilizadas, respeitadas as previsões da seleção pública e o deliberado para cada categoria profissional por meio de resoluções de seus respectivos Conselhos de Classe, Convenções Coletivas de Trabalho e demais normativas que regulem a gestão de pessoal. A inclusão de profissional diverso dos relacionados não resultará na desclassificação da entidade, devendo ser respeitado o limite de gastos com pessoal previsto no item 10.2 do termo de referência, o qual resulta da fórmula de cálculo: (item 1 do plano de contas + subitem 6.1.1.1 do plano de contas) x 100 ÷ 'Total de Despesas Operacionais + Provisão Futura'; ausência injustificada de alocação de recursos em itens de gastos imprescindíveis à operacionalização da atividade a ser contratada, como laboratório, gases medicinais e água, por exemplo.</p>
9	<p>DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS:</p> <p>“7.10. DOS MÉDICOS</p> <p>7.10.1. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1.634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.”</p>	<p>A contratação dos profissionais médicos poderá ser realizada por meio de Pessoa Jurídica (PJ)?</p>	<p>O TR é explícito ao permitir a contratação de pessoal via Pessoa Jurídica, conforme item 1.5.2.1. do TR. Inclusive, na precificação de despesas operacionais previstas pela SES/PE, no item 6.1.1.1., consta a previsão de contratos de prestação de serviços médicos por pessoa jurídica. Saliente-se que apenas profissionais médicos de atividade fim podem ser contratados por prestação de serviço por pessoa jurídica. Médicos que atuem na área da gestão, diretor técnico médico e coordenadores médicos devem ser contratados via CLT</p>

10	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:	<p>Considerando que o envio dos documentos ocorrerá por e-mail, questiona-se:</p> <p>1- Há limite de tamanho para os arquivos enviados (MB)?</p> <p>2- Os documentos podem ser encaminhados através de link para acesso?</p> <p>3- Em caso negativo, os documentos poderão ser enviados separadamente? Em caso afirmativo, o envio deverá ocorrer no mesmo e-mail?</p>	A ser respondido pela Comissão de Contratação
----	---------------------------------	--	---

Prestados todos os esclarecimentos de competência da GTTRCG e considerando a natureza de alguns questionamentos apresentados pela entidade, informa-se que, em que pese as diretrizes técnicas detalhadas no Termo de Referência para a **UPAE Goiana**, os esclarecimentos relativos estritamente aos **procedimentos formais do certame** deverão ser respondidos de forma definitiva pela **Comissão de Contratação - CCSAD V**, conforme os pontos indicados na tabela acima.

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade de primarmos pela transparência do processo, é nossa sugestão que tanto demanda apresentada, quanto resposta dada sejam difundidos entre outras interessadas no processo.

Nesses termos, e sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa
Gerente

SES - Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 29/05/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87450913** e o código CRC **AFA67816**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: